

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Economia, Finanças e Fiscalização

PARECER N° 005/2026

Matéria: Projeto de Lei n.º 06/2026

Data: 13/04/2026

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que especifica e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Encontra-se em exame nesta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização o Projeto de Lei nº 006/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização para a aquisição de um imóvel urbano com a finalidade de criar um estacionamento para a Capela Mortuária Municipal. A iniciativa visa aprimorar a infraestrutura de um serviço público essencial, atendendo às necessidades da população.

A presente análise foca na economicidade da medida, na compatibilidade da despesa com o interesse público e na adequação financeira da aquisição, considerando o orçamento municipal e as prioridades de investimento.

2. MÉRITO

A aquisição de imóvel para a criação de estacionamento da Capela Mortuária Municipal, conforme proposto no Projeto de Lei nº 006/2026, demonstra economicidade ao buscar uma solução definitiva para um problema de infraestrutura que afeta diretamente a comunidade. A medida, ao organizar o fluxo de veículos e proporcionar maior comodidade aos usuários, evita custos indiretos decorrentes da falta de estrutura adequada.

A despesa decorrente da aquisição do imóvel é compatível com o interesse público, pois se destina a melhorar um serviço essencial prestado pelo Município. A Capela Mortuária é um local de grande fluxo de pessoas em momentos delicados, e a garantia de um estacionamento adequado contribui para a dignidade e o respeito aos cidadãos, justificando o investimento público.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Economia, Finanças e Fiscalização

A adequação financeira da despesa será verificada no processo de execução orçamentária, com a devida dotação e disponibilidade de recursos. A autorização legislativa é o primeiro passo para que o Poder Executivo possa proceder com a aquisição, observando as normas de licitação e os princípios da administração pública. Não se vislumbra, na proposição em si, qualquer desequilíbrio orçamentário ou fiscal que impeça sua aprovação.

3. VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, e considerando a economicidade, a compatibilidade com o interesse público e a adequação financeira da despesa, o voto é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 006/2026.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 13 de abril de 2026.

RICARDO KOSMOSKI
Relator

PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
Presidente

JARDEL RITTER
Secretario